



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Sul Brasil

CNPJ nº 95.990.107/0001-30

LEI MUNICIPAL Nº 795, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/93 DE 05 DE JANEIRO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 001/93 de 05 de janeiro de 1993 passa a vigorar com a criação do inciso V ao artigo 31, com a seguinte redação:

"Art. 31 ...

[...]

V – Departamento Municipal de Saneamento Básico;"

Art. 2º. A Lei Complementar nº 001/93 de 05 de janeiro de 1993 passa a vigorar com a criação dos artigos 35-A e 35-B, com a seguinte redação:

"SUBSEÇÃO V

Do Departamento Municipal de Saneamento Básico

"Art. 35-A O Departamento de Saneamento Básico é o órgão da administração municipal responsável pela execução da política municipal de saneamento básico."

"Art. 35-B O Departamento Municipal de Saneamento Básico compete:

- a) coordenar a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Sul Brasil em conjunto com o Secretário Municipal de Agricultura, Transportes, Obras e Meio Ambiente;



Rua Dr. José Leal Filho, 589 - Fone/Fax: (0**49) 3367-0030 / 3367-0040
89855-000 - Sul Brasil - Santa Catarina
e-mail: sulbrasil@sulbrasil.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Sul Brasil

CNPJ nº 95.990.107/0001-30

LEI MUNICIPAL N° 795 – FLS. 02

- b) administrar, conjuntamente com outros órgãos públicos, o Fundo Municipal de saneamento;
- c) planejar, organizar, executar e controlar as atividades do Departamento de Saneamento;
- d) promover o saneamento de locais baixos, facilitando o escoamento rápido de águas pluviais;
- e) o planejamento e/ou a execução de obras de saneamento, tais como:
- f) conservação e ampliação do sistema de drenagens de águas pluviais;
- g) apoio à implantação do sistema de esgoto sanitário;
- h) apoio suplementar na implantação, ampliação e melhoramento nos sistemas de fornecimento e abastecimento de água;
- i) coordenar e administrar os serviços delegados de coleta, depósito, tratamento e destinação de detritos, rejeitos e lixo urbanos, segundo sua natureza.
- j) gerenciar as atividades, de forma compartilhada, com a concessionária ou permissionária do serviço de águas e esgoto;
- l) articular-se com outros órgãos públicos e com a sociedade para o efetivo desenvolvimento da política municipal de saneamento;
- m) executar ações de saneamento;
- n) participar do planejamento, programação e organização do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- o) coordenar as atividades de fiscalização do serviço público de água e esgoto, bem como acompanhar as obras realizadas quanto ao serviço público de água e esgoto."

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil(SC), em 24 de agosto de 2011.


JOBERT PERUZZO

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PÚBLICADA NA DATA SUPRA:


ANTONIO MARIO TASCA

Diretor de Administração